

AO MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
REQUERIMENTO DE REGISTRO DE CONVENÇÃO
TRABALHO

SPA/MTE
46000.002079/2012-56
07/05/2012

Nº DA SOLICITAÇÃO: MR020513/2012

FEDERACAO NACIONAL DOS TRABALHADORES CELETISTAS NAS COOPERATIVAS NO BRASIL, CNPJ n. **09.509.920/0001-04**, localizado (a) à SHIS QI 28 Conjunto 9, 23, casa, Setor de Habitações Individuais Sul, Brasília/DF, CEP 71.670-290, representado(a), neste ato, por seu Presidente, Sr(a). **MAURI VIANA PEREIRA**, CPF n. 500.385.169-34, conforme deliberação da (s) Assembléia (s) da Categoria, realizada (s) em 27/12/2011 no município de Salvador/BA;

E

SINDICATO E ORGANIZACAO DAS COOPERATIVAS DO ESTADO DA BAHIA, CNPJ n. 13.564.539/0001-15, localizado (a) à Boulevard Suíço, 129, casa, Nazaré, Salvador/BA, CEP 40.050-330, representado(a), neste ato, por seu Presidente, Sr(a). **CERGIO TECCHIO**, CPF n. 386.776.289-91, conforme deliberação da (s) Assembléia (s) da Categoria, realizada (s) em 27/12/2011 no município de Salvador/BA;

nos termos do disposto na Consolidação das Leis do Trabalho e na Instrução Normativa nº 11, de 2009, da Secretaria de Relações do Trabalho, reconhecem como válido e requerem o REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO transmitida ao Ministério do Trabalho e Emprego, por meio do sistema MEDIADOR, sob o número MR020513/2012, na data de 26/04/2012, às 09:52:05.

_____, 26 de abril de 2012.


MAURI VIANA PEREIRA
Presidente

FEDERACAO NACIONAL DOS TRABALHADORES CELETISTAS NAS COOPERATIVAS NO BRASIL


CERGIO TECCHIO
Presidente

SINDICATO E ORGANIZACAO DAS COOPERATIVAS DO ESTADO DA BAHIA

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO/PROTOCOLO GERAL
MTE/SE/COINF CD 10460004-07MR12002-17:50-155521

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2012/2013**NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:** MR020513/2012

FEDERACAO NACIONAL DOS TRABALHADORES CELETISTAS NAS COOPERATIVAS NO BRASIL, CNPJ n. 09.509.920/0001-04, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). MAURI VIANA PEREIRA;

E

SINDICATO E ORGANIZACAO DAS COOPERATIVAS DO ESTADO DA BAHIA, CNPJ n. 13.564.539/0001-15, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). CERGIO TECCHIO;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 1º de janeiro de 2012 a 31 de dezembro de 2013 e a data-base da categoria em 1º de janeiro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **todos os empregados celetistas das cooperativas de crédito localizadas no Estado da Bahia, com exceção dos empregados das cooperativas de crédito localizadas nos seguintes municípios: Almadina, Barro Preto, Buerarema, Camacan, Coaraci, Floresta Azul, Ibicaraí, Itabuna, Itajú do Colônia, Itajupe, Itapé, Itapitanga, Itororó, Pau Brasil e Santa Cruz da Vitória, todos no Estado da Bahia.**, com abrangência territorial em BA.

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO**PISO SALARIAL****CLÁUSULA TERCEIRA - SALARIO DE INGRESSO E JORNADA**

Durante a vigência desta convenção, os salários de ingresso não poderão ser inferiores aos seguintes valores mensais:

- a) Quadro Funcional de Portaria, Contínuos, Faxina e assemelhados – Fica assegurado piso salarial de R\$640,00 (seiscentos e quarenta reais).
- b) Quadro Funcional da Área Administrativa e Financeira - Fica assegurado piso salarial de R\$750,00 (setecentos e cinquenta reais), durante o período do contrato experimental, até 90 (noventa) dias, reajustado automaticamente em seu término para o valor de R\$800,00 (oitocentos reais).

§ 1º A jornada de trabalho será de 40 (quarenta) horas semanais. Não serão considerados como serviços extraordinários as horas utilizadas para cursos e treinamentos, desde que não ultrapassem o total de 2 (duas) horas semanais, 8 (oito) mensais ou 96 (noventa e seis) anuais, sejam elas consecutivas ou não.

§ 2º O uso pelo empregado, de aparelhos celulares, BIP e outros que tenham o mesmo objetivo, por si só, não caracteriza o regime de sobreaviso, uma vez que o empregado não permanece em sua residência aguardando, a qualquer momento, convocação para o serviço.

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA QUARTA - DATA BASE E REAJUSTE

A Entidade Patronal concede à categoria profissional representada pelo Sindicato Laboral supra identificado, no dia 1º de janeiro de 2012, reajuste salarial referente à variação percentual do INPC de janeiro de 2011 a dezembro de 2011, a incidir sobre os salários vigentes no mês de janeiro de 2012.

Parágrafo único As cooperativas que eventualmente em 2011 tenham concedido reajuste em período anterior ao período de apuração do acumulado previsto no caput, deverão considerar para fins de reajuste na data base, apenas a variação percentual do INPC dos meses posteriores à concessão até 31 de dezembro de 2011.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A SALÁRIOS, REAJUSTES, PAGAMENTOS E CRITÉRIOS PARA CÁLCULO

CLÁUSULA QUINTA - DEMONSTRATIVO DE PAGAMENTO

A Cooperativa obrigatoriamente fornecerá aos empregados, comprovante de pagamento especificando o nome da Cooperativa, o nome do empregado, as parcelas discriminadamente, bem como horas extras, e todos os descontos permitidos em lei.

§1º As Cooperativas poderão efetuar os pagamentos de salários, férias, 13º salário, adiantamentos e verbas rescisórias através de depósito em conta corrente em cooperativa de crédito ou bancária, bem como cheques, os quais terão força de recibo de quitação nos termos legais.

§2º Os demonstrativos de pagamento poderão ser disponibilizados, através de impressos ou meios eletrônicos, na própria Cooperativa, ou nos terminais de consulta de atendimento das agências dos estabelecimentos conveniados.

§3º Fica dispensada a assinatura do empregado nos demonstrativos de pagamento, quando estes forem feitos com cheques, depósito ou transferência bancária.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS

GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO

CLÁUSULA SEXTA - GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO / CARGO DE CONFIANÇA

A gratificação de função prevista no art.62 da CLT não será inferior a 40% (quarenta por cento) do salário do cargo efetivo, respeitados os critérios mais amplos vigentes.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA GRATIFICAÇÃO DE CAIXA

Fica assegurado aos empregados que efetivamente exerçam e aos que venham a exercer, na vigência do presente acordo, as funções de Caixa, o direito a percepção de remuneração mensal distinta a título de quebra de caixa, em percentual correspondente a 15% (quinze por cento) do piso profissional previsto na cláusula terceira – alínea “b”.

Parágrafo único. A gratificação prevista neste artigo não é cumulativa com a gratificação de função estabelecida nesta convenção, prevalecendo a gratificação mais vantajosa.

COMISSÕES

CLÁUSULA OITAVA - DA SUBSTITUIÇÃO DE COMISSIONADOS

Quando um empregado substituir outro que exerça cargo comissionado em afastamento temporário (férias, licença, etc.), sempre que o período for superior a 10 (dez) dias, será devido, proporcionalmente aos dias da substituição, o valor da comissão de maior valor do respectivo cargo.

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA NONA - AUXILIO ALIMENTAÇÃO OU AUXILIO REFEIÇÃO

As Cooperativas de Crédito abrangidas pela presente Convenção poderão conceder mensalmente aos seus empregados celetistas, a título de “auxílio-refeição” ou “auxílio-alimentação”, no montante mínimo correspondente a R\$ 6,00 (seis reais) por dia trabalhado nas cooperativas localizadas no interior do estado e de R\$ 13,00 (treze reais) por dia trabalhado para as cooperativas da Capital do Estado da Bahia, não integrando ao salário do empregado para nenhum efeito.

§ 1º O auxílio-refeição previsto no caput poderá ser substituído pelo fornecimento direto de alimentação diariamente em local apropriado, de acordo com as normas de vigilância sanitária.

§ 2º Sua concessão não integra a remuneração sob nenhuma hipótese, devendo ser feita em observância aos dispositivos legais que regulamentam o PAT – Programa de Alimentação do Trabalhador.

AUXÍLIO TRANSPORTE

CLÁUSULA DÉCIMA - VALE TRANSPORTE

Em cumprimento às disposições da Lei 7.418, de 16 de dezembro de 1985, com redação dada pela Lei 7.619, de 30 de setembro de 1987, quando necessário, as cooperativas concederão vale transporte aos seus empregados.

§ 1º Os signatários convencionam que a concessão da vantagem contida no caput desta cláusula atende ao disposto na Lei 7.418, de 16 de dezembro de 1985, com redação dada pela Lei 7.619, de 30 de setembro de 1987, regulamentadas pelo Dec. nº. 95.247, de 16 de novembro de 1987.

§ 2º Tendo em vista o que dispõe o Parágrafo único do art. 4º da Lei 7.418 de 16 de dezembro de 1985, que foi renumerado pela Lei 7.619, de 30 de setembro de 1985, o valor da participação das cooperativas convenientes nos gastos de deslocamento do empregado será equivalente no máximo à parcela que exceder 6% (seis por cento) do salário básico do empregado.

SEGURO DE VIDA

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - SEGURO DE VIDA EM GRUPO

As cooperativas ficam obrigadas a manter "Seguro de Vida em Grupo" sem ônus para os empregados, durante a vigência do contrato de trabalho e desta CCT, ficando a critério da cooperativa o valor indenizatório securitário referente a cada empregado, observando-se, todavia, que nenhum empregado poderá ter valor securitário inferior a R\$8.000,00 (oito mil reais).

Parágrafo único. Quando o sinistro for ocasionado por morte em acidente de trabalho, invalidez permanente ou lesão grave oriunda de acidente por colisão automobilística ou similar, comprovadamente em serviço pela cooperativa, o valor indenizatório do caput desta cláusula será pago em dobro, observadas e respeitadas as normas vigentes específicas sobre o tema.

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES

NORMAS PARA ADMISSÃO/CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - ATESTADO MEDICO ADMISSIONAL E DEMISSSIONAL

Quando da admissão e rescisão do contrato de trabalho de empregado, será obrigatoriamente realizado exame médico, nos termos da NR 7 do MTE.

DESLIGAMENTO/DEMISSÃO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - CARTA DE DISPENSA

O aviso prévio será comunicado por escrito e contra recibo do empregado, informando a data, hora e local do recebimento e homologação das verbas rescisórias.

§1º Havendo recusa do empregado em assinar o recibo de comunicação de dispensa, caberá à Cooperativa supri-lo com a assinatura de duas testemunhas.

§2º No curso do aviso prévio trabalhado quando concedido pela Cooperativa, sempre que o empregado comprovar a obtenção de novo emprego, a Cooperativa poderá dispensá-lo do cumprimento do restante do aviso, ficando desobrigada do pagamento deste período.

§3º No pedido de demissão do empregado com cumprimento do Aviso Prévio, sempre que o mesmo comprovar a obtenção de novo emprego, poderá a Cooperativa dispensá-lo do restante do cumprimento do aviso prévio, ficando a cooperativa obrigada apenas a pagar os dias trabalhados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - HOMOLOGAÇÕES E PAGAMENTO DAS VERBAS RESCISÓRIAS

A FENATRACOOOP, a partir da assinatura deste instrumento coletivo de trabalho, dentro do prazo máximo de até 60 (sessenta) dias, deverá instalar delegacias sindicais, em número suficiente que atenda a todas as demandas das cooperativas abrangidas por esta Convenção.

§ 1º A partir da assinatura deste instrumento coletivo, o pedido de demissão ou recibo de quitação de rescisão, do contrato de trabalho, firmado por empregado com mais de 1 (um) ano de serviço, deverá

ser feito com a assistência da FENATRACOOP, que será responsável por criar condições para a homologação na localidade de prestação de serviço do empregado.

§ 2º Em não incorrendo na previsão do parágrafo anterior ou em não sendo os interessados atendidos pela FENATRACOOP, as homologações seguirão o que determina a CLT.

§ 3º Ocorrendo a recusa do ex-empregado no recebimento das verbas rescisórias, ou não comparecimento na data e local pré-determinado para recebê-las, a Cooperativa poderá depositar o valor correspondente da rescisão de contrato em conta bancária em nome do mesmo, ou efetuar depósito em juízo, isentando a Cooperativa de quaisquer sanções legais, inclusive pecuniárias. É facultado à Cooperativa solicitar à entidade sindical laboral ressalva no verso do termo de rescisão de contrato de trabalho, atestando a ausência ou a recusa do respectivo ex-empregado.

CONTRATO A TEMPO PARCIAL

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - CONTRATATO POR PRAZO DETERMINADO

É facultada às Cooperativas de Crédito abrangidas pelo presente Instrumento, a adoção do Contrato de Trabalho por Prazo Determinado nos termos da Lei.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES

QUALIFICAÇÃO/FORMAÇÃO PROFISSIONAL

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - AUTOMAÇÃO E NOVAS TÉCNICAS

A automação dos meios de produção, com a implementação de novas técnicas, obriga a cooperativa a promover treinamento de seus empregados a fim de que eles adquiram melhor qualificação em seus novos métodos de trabalho, sem ônus econômicos para os trabalhadores.

ESTABILIDADE ACIDENTADOS/PORTADORES DOENÇA PROFISSIONAL

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - GARANTIA AO ACIDENTADO

O empregado, afastado pelo INSS por acidente de trabalho, terá garantia de emprego pelo período de 12 (doze) meses após sua a cessação do afastamento, conforme previsto no art. 118 da Lei 8.213/91.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS

DURAÇÃO E HORÁRIO

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - TRABALHO NOTURNO

A jornada de trabalho em período noturno, das 22 (vinte e duas) horas às 5 (cinco) horas do dia seguinte, será remunerada com acréscimo de 20% (vinte por cento) sobre o valor da hora diurna, ressalvadas as situações mais vantajosas vigentes.

INTERVALOS PARA DESCANSO

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - REGIME DE TEMPO PARCIAL

Ficam facultadas às cooperativas abrangidas por este instrumento, a contratação de parte dos empregados em regime de tempo parcial, nos termos do art. 58 – A, da CLT e seus parágrafos com a nova redação dada pela Lei 9.601/98 e pela Medida Provisória nº 2.164-41, de 24.08.2001, DOU 27.08.2001, em vigor conforme o art. 2º da EC nº. 32/2001.

CONTROLE DA JORNADA

CLÁUSULA VIGÉSIMA - BANCO DE HORAS E COMPENSAÇÃO

Fica facultada às cooperativas convenientes, a adoção de Acordo de Compensação de Horas (BANCO DE HORAS) negociados com seus empregados, nos termos do art. 59 e seus parágrafos da CLT, com a nova redação dada pela Lei nº. 9.601/98 e pela MP nº. 2.164-41, de 24.08.2001, DOU 27.08.2001, em vigor conforme o art. 2º da EC nº. 32/2001.

§ 1º Fica convencionado que a compensação acima prevista poderá ocorrer em até 180 (cento e oitenta) dias, não podendo ocorrer em dias de domingos e feriados.

§ 2º As horas extras trabalhadas e não compensadas no período de 180 (cento e oitenta) dias, serão pagas no percentual previsto nesta CCT.

§ 3º A autorização de que trata o caput desta cláusula terá vigência na presente CCT.

§ 4º As cooperativas farão, mensalmente, relatório formal para seus empregados das horas efetivamente trabalhadas, com as que foram compensadas e das que faltam compensar.

JORNADAS ESPECIAIS (MULHERES, MENORES, ESTUDANTES)

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - ABONO DE FALTA AO ESTUDANTE

Mediante aviso prévio de 48 (quarenta e oito) horas, será abonada a falta do empregado estudante, no dia de prova escolar obrigatória, ou exame vestibular para ingresso em instituição de ensino superior. Nestes casos o abono somente ocorrerá mediante comprovação formal de que a prova ou o vestibular foram realizados em dia e hora incompatíveis com a presença do empregado ao local de trabalho na cooperativa. A falta assim abonada será considerada como dia de trabalho efetivo para todos os efeitos legais.

Parágrafo único. A comprovação da prova escolar obrigatória deverá ser efetuada por meio de declaração escrita do estabelecimento de ensino. Com relação ao exame vestibular para ingresso em instituição de ensino superior, a comprovação se fará mediante a apresentação da respectiva inscrição e dos calendários dos referidos exames, publicados pela imprensa ou fornecidos pela própria escola/instituição de Ensino Superior Pública ou Privada.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - HORAS EXTRAS

As horas extraordinárias não compensadas serão pagas com o adicional de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da hora normal, salvo se ocorridas em sábado, domingo e feriado, cujo adicional será de 100% (cem por cento) sobre o valor da hora normal.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - TOLERÂNCIA NOS HORARIOS QUE ANTECEDEM E SUCEDEM JORNADA NORMAL DE TRABALHO

As eventuais variações de até 10 (dez) minutos de horário de registro do cartão de ponto, em relação ao horário estipulado para o expediente normal de trabalho, tanto na entrada quanto na saída, e nos intervalos para refeições e repouso, não serão considerados para efeito de apuração da jornada extraordinária.

FÉRIAS E LICENÇAS

DURAÇÃO E CONCESSÃO DE FÉRIAS

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - FÉRIAS PROPORCIONAIS

O empregado com menos de 1(um) ano de trabalho que rescindir espontaneamente o seu contrato de trabalho fará jus a férias proporcionais de 1/12 (um doze avos) para cada mês completo de efetivo serviço.

Parágrafo único. É considerado mês completo de serviço o período igual ou superior a 15 (quinze) dias de trabalho efetivo.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE FÉRIAS E LICENÇAS

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - SERVIÇO MILITAR - GARANTIA DE SERVIÇO

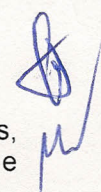
Ao empregado que retornar do Serviço Militar Obrigatório assegura-se garantia de emprego, durante 30 (trinta) dias após o retorno, desde que se apresente para trabalhar no dia imediato à sua baixa.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR

CONDIÇÕES DE AMBIENTE DE TRABALHO

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - INSTALAÇÕES SANITÁRIAS

Serão asseguradas, pela Cooperativa, condições ideais de higiene e conforto aos empregados, mantendo-se, preferencialmente, sanitários separados para homens e mulheres, em quantitativo e



situação adequados de limpeza.

UNIFORME

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - UNIFORMES

O empregador que determinar o uso de uniforme deverá fornecê-lo gratuitamente, em número de 2 (dois) conjuntos a cada seis meses.

§1º A concessão gratuita do uniforme pelo empregador ao empregado não abrange o calçado.

§2º No caso de desgaste, ou que os mesmos não tenham condição de uso, o empregado deverá devolvê-lo à Cooperativa para requerer outro em seu lugar.

§3º O Empregado deverá anuir através de registro eletrônico ou em documento assinado que o mesmo recebeu os uniformes, bem como o compromisso de sua correta utilização sob pena de incorrer em falta grave.

§4º O empregado obrigar-se-á ao uso devido, a manutenção e limpeza dos uniformes que receber, bem como, a indenizar a Cooperativa por extravio ou danos causados, em razão de ato culposo ou doloso, ficando a Cooperativa autorizada a descontar no salário e/ou verbas rescisórias do empregado os valores correspondentes.

§5º Extinto ou rescindido o seu contrato de trabalho, deverá o empregado devolver os uniformes, que continuarão de propriedade da Cooperativa, ficando a mesma desde já autorizada a descontar o valor correspondente nas verbas rescisórias em caso de não devolução.

EXAMES MÉDICOS

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - ATESTADO MÉDICO

As faltas ocorridas por motivos de doenças, acidentes e odontológicas somente poderão ser justificadas através de atestados com o respectivo CID (Código Internacional de Doença), devidamente assinado e carimbado pelo profissional emitente e desde que sejam apresentados no prazo de 48 (quarenta e oito) horas da data de sua expedição, sob pena de invalidade, sendo que os mesmos só poderão ser recusados mediante avaliação do médico da Cooperativa ou por esta contratado/indicado.

RELAÇÕES SINDICAIS

CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - TAXA NEGOCIAL ASSISTENCIAL

Será descontado em folha de pagamento de cada trabalhador abrangido por esta Convenção o percentual de 1% (um por cento) do salário, limitado a R\$ 20,00 (vinte reais), que deverá ser recolhido para a FENATRACOOOP, em guias fornecidas até o quinto dia do mês subsequente ao desconto.

§1º Fica assegurada a oposição individual do empregado que não concordar com o desconto

mentionado no caput desta Cláusula, até 10 (dez) dias após a homologação desta Convenção pelo MTE.

2º A entidade sindical laboral pactuante desta convenção, o faz por força do Artigo 611 §2º da CLT, portanto trata-se de uma Federação, ou seja só se pode a Federação aceitar como associado os Sindicatos, portanto os Trabalhadores que fizerem oposição estarão se opondo a todo o documento e não apenas em um item específico. Havendo recusa da entidade sindical laboral em receber a carta de oposição, o empregado poderá enviá-la via postal, com aviso de recebimento.

§3º A oposição poderá ser feita pessoalmente na sede ou delegacia da FENATRACOOP neste Estado, ou via correio, desde que postada com Aviso de Recebimento - AR até o último dia do prazo estipulado no parágrafo primeiro.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E FORMAÇÃO PROFISSIONAL

O Fundo de Assistência Social e Formação Profissional para os trabalhadores em Cooperativas será formado através de contribuição mensal das Cooperativas abrangidas por esta convenção e será recolhido em favor da FENATRACOOP.

§ 1º O valor mensal do recolhimento será o resultado direto da multiplicação do valor de R\$3,00 (três reais) pelo número de empregados registrados e ativos na Cooperativa, no final de cada mês.

§ 2º A FENATRACOOP remeterá para cada Cooperativa boleto mensal, a ser quitado na rede bancária até o quinto dia do mês subsequente.

§ 3º Deverá a FENATRACOOP participar financeiramente do Fundo estabelecido nesta Cláusula no mínimo na mesma proporção que as cooperativas.

§ 4º A FENATRACOOP deverá enviar as cooperativas anualmente a prestação de conta deste fundo.

DISPOSIÇÕES GERAIS

APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - CONDIÇÕES MAIS VANTAJOSAS

Ficam ressalvadas e asseguradas as condições mais vantajosas ou diferenciadas em relação aos benefícios e condições previstas na presente CCT, já adotadas pelas cooperativas previstas em Acordos Coletivos de trabalho firmados anteriormente de forma individual ou mesmo fruto de iniciativas das cooperativas.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - RECONHECIMENTO MÚTUO

A OCEB e a FENATRACOOP, as cooperativas e os empregados celetistas abrangidos pelo presente instrumento se reconhecem uns aos outros, como únicos e legítimos representantes das respectivas categorias econômica e profissional, conforme decisão do STF nos autos da ação declaratória RE/381970, de 07/11/2002 excluídos os de categorias diferenciadas nos termos da lei, para entendimentos, assinaturas de acordos, convenções ou outros instrumentos legais que envolvam a categoria sob pena de nulidade.

DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - PENALIDADE

Pelo descumprimento de quaisquer cláusulas convencionadas, em obediência ao disposto no art. 613, VIII da CLT, fica estipulada a multa de 5% (cinco por cento) do piso salarial da categoria previsto neste documento, em favor do prejudicado, salvo caso fortuito ou de força maior.

OUTRAS DISPOSIÇÕES**CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - QUADRO DE AVISOS**

As sociedades cooperativas de crédito da Bahia poderão colocar à disposição das partes, quadro para afixação de comunicados oficiais de interesse da categoria, desde que previamente apresentados e aprovados pela administração da cooperativa.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - RELAÇÃO NOMINAL DOS EMPREGADOS

A cooperativa deverá enviar à FENATRACOOP quando solicitada formalmente, até o dia 20 (vinte) do mês subsequente, a relação nominal dos empregados e a FENATRACOOP também poderá encaminhar à OCEB a relação nominal dos empregados quando solicitada.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - NEGOCIAÇÕES PERMANENTES

As partes se comprometem a manter permanentes negociações, sempre que entenderem necessário, no intuito de proceder a estudos no sentido de revisar e atualizar as condições laborativas e econômicas previstas na presente Convenção Coletiva de Trabalho.

Parágrafo único. Ao final dos 12 (doze) primeiros meses as demais cláusulas econômicas da presente convenção poderão ser rediscutidas em virtude do interesse e conveniência das partes."

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - GARANTIAS ESPECIAIS

Por este item fica garantida a estabilidade provisória no emprego nas seguintes situações:

I. a empregada gestante gozará de estabilidade, salvo se dispensada por justa causa ou por pedido de demissão, desde a respectiva comprovação e até os 4 (quatro) meses após o parto.

II. ao empregado afastado em virtude de serviço militar obrigatório, desde a sua incorporação, até 30 (trinta) dias após o licenciamento;

III. ao empregado eleito para cargo de direção da CIPA, desde o registro de sua candidatura até um ano após o final de seu mandato.

Parágrafo único. Não fará jus à garantia o empregado que tiver sido contratado a prazo certo e cujo contrato termine na data prevista.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - FORO COMPETENTE

Para dirimir as divergências oriundas desta Convenção Coletiva de Trabalho, fica eleito o Foro da Justiça do Trabalho de Salvador/BA.

Por haverem convencionado, assinam esta em 3 (três) vias de igual teor e forma, para o fim de registro e arquivo, nos termos da instrução normativa nº. 01 e suas alterações do MTE, de 24 de março de 2004, e do artigo 614 da CLT.



MAURI VIANA PEREIRA
PRESIDENTE
FEDERACAO NACIONAL DOS TRABALHADORES CELETISTAS NAS COOPERATIVAS NO BRASIL



CERGIO TECCHIO
PRESIDENTE

SINDICATO E ORGANIZACAO DAS COOPERATIVAS DO ESTADO DA BAHIA